



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Nº 01/2017 – IFBA CAMPUS DE JUAZEIRO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Campus Juazeiro, através da Diretoria Geral que disciplina a Comissão de Licitação, de acordo com a Portaria nº 04 de 17 de março de 2017, torna público às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas, a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017, e do tipo **maior oferta**, de acordo a Lei nº. 8.666/93, consolidada, e as legislações posteriores vigentes no andamento da presente Concorrência.

1.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.2 - Local dos serviços: IFBA, Campus de Juazeiro.

1.3 - Esclarecimentos e informações aos licitantes e interessados, diariamente das 08h às 12h e das 14h às 16h, na sala do Departamento Administrativo do Campus de Juazeiro. Estará afixada, no quadro de avisos do CAMPUS DE JUAZEIRO e no endereço eletrônico - <http://www.juazeiro.ifba.edu.br> - a cópia do instrumento convocatório. O Edital poderá ser adquirido através do site <http://www.juazeiro.ifba.edu.br/> ou <http://www.comprasnet.gov.br> e no Campus objeto desta Licitação onde os interessados deverão comparecer munidos de CD virgem ou pendrive para obter cópia do mesmo.

1.4 - Forma de execução: Execução Indireta.

1.5 - Regime de execução: Preço unitário.

1.6 - Tipo de licitação: Maior oferta.

1.7 - Prazo da prestação dos serviços: 12 meses.

1.8 - Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.

1.9 - Autorização para a licitação: Processo Administrativo nº23278.000312/2017 -15

1.10 - As visitas técnicas para conhecimento das condições físicas da cantina são **OBRIGATÓRIAS** e se realizarão em dias e horários previamente agendados com a Diretoria de Administração do Campus de Juazeiro, pelo telefone (74) 3611-2717 ou 3612-5878, os licitantes deverão levar duas vias do atestado de vistoria, disponibilizado no anexo VI do presente Edital.

2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina do IFBA, Campus de Juazeiro, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, a critério da Administração, baseado no art. 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O licitante vencedor poderá instalar, em espaços determinados pela chefia da Diretoria Administrativa do Campus, até 03 (três) máquinas do tipo autoatendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc).

2.3 - O espaço da cessão é ideal para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés, sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc), bem como para o serviço de refeições (almoço), nas modalidades: executivo, prato feito ou comida a kilo.

3.1- DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 - Atender à comunidade discente, servidores e terceirizados do IFBA/CAMPUS DE JUAZEIRO, mediante exploração econômica do espaço físico objeto dessa licitação, na linha de fornecimento de lanches com cardápios variados. O serviço de refeições será facultativo à CONCESSIONÁRIA devendo ser em umas das modalidades: executivo, prato feito ou comida a kilo. Ambos os serviços deverão estar em conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição e conforme projeto básico (anexo I).

4.1- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO À LICITAÇÃO

4.2 – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que na forma da legislação vigente, sejam cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme I.N. n.º 05/95 e cuja regularidade cadastral serão confirmados por meio de consulta “online”, no ato da abertura da licitação e habilitadas parcialmente de acordo com a Portaria 544, de 26/02/96 (manual do SICAF).

4.3 – Sociedades que demonstrem aptidão através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão pertinente e compatível com o objeto desta licitação, onde deverá indicar o período em que a Sociedade prestou ou esteja prestando os serviços, bem como o grau de satisfação dos mesmos, quanto ao nível de atendimento e qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

4.4 – Os interessados poderão fazer-se presentes por representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, designada por portaria do Diretor Geral do IFBA/Campus de Juazeiro.

4.5 – Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com IFBA Campus de Juazeiro ou sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

4.6 – É vedada a participação de consórcios ou grupos de Empresas.

4.7 – É expressamente proibida a participação nesta licitação, por si ou por terceiros, de dirigentes e servidores do IFBA e de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, observadas as normas que estabelecem os direitos e deveres do Servidor Público.

5.1 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.2 - Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art. 41).

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 – A impugnação ao edital deverá ser realizada por escrito, mediante documentação endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no IFBA/Campus Juazeiro, BA 210, S/N – Bairro Dom José Rodrigues – CEP 48900-000 - Juazeiro/Bahia.

6.1 - LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.2 - **No dia 03 de julho de 2017 às 10h horário local, na Sala de Reuniões do Campus Juazeiro, no endereço: IFBA/Campus Juazeiro, BA 210, S/N - Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro/Bahia**, os licitantes, far-se-ão presentes, por um preposto legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique e o credencie legalmente (nº do CPF e RG no documento) como participante da mesma, devendo apresentar-se, no local acima designado para a reunião de abertura das propostas.

7.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.2 – A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em idioma nacional.

7.3 – Documentos relativos à habilitação:

7.3.1 - Deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e/ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles. Serão os seguintes:

- a) Declaração comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (modelo em anexo);
- b) Atestado(s) de comprovação da qualificação técnica e aptidão para o desempenho do objeto que se licita conforme o disposto no subitem 4.2;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação de acordo com o que rege a I.N nº 05/95.
- d) Declaração de que o proponente se submeterá a efetuar o pagamento mensal dos gastos, referente ao consumo de energia e água no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago mensalmente correspondente ao aluguel do espaço físico;
- e) Balanço patrimonial do último exercício social e/ou Extrato do SICAF.
- f) Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº. 05/95, com alterações da IN/MARE Nº. 09/96 e na forma do Artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, e Declaração de proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.
- g) **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – conforme disposições contidas na Lei nº 12.440/2011.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

73 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com validade de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas em que não constar no corpo o período de validade.

74 - A documentação de Habilitação exigida neste edital deverá ser apresentada em envelope separado para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

IFBA CAMPUS JUAZEIRO

ENVELOPE Nº. 01
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2017
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ITEM Nº 01

75 –PROPOSTA DE PREÇOS

751 - Os documentos relativos a proposta de preços deverão ser apresentados, em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, no idioma nacional, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles, serão os seguintes:

- a) Carta de Apresentação da proposta (modelo em anexo);
- b) Relação dos lanches e refeições que serão servidos pela Sociedade com respectiva tabela de preços que serão praticados.

752 – A proposta de preços exigida neste Edital, deverá ser apresentada em envelopes separados para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

IFBA CAMPUS JUAZEIRO

ENVELOPE Nº. 02
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2017
PROPOSTA DE PREÇOS ITEM Nº 01

753 – O preço, em moeda corrente nacional, deverá ser indicado na proposta, elaborada em estrita observância ao disposto neste Edital, devendo ser escrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso, e em caso de ainda houver divergência entre valores, se aceita o valor unitário.

754 – Na proposta deverá constar: Identificação do Licitante, Preço do Arrendamento mensal e prazo de pagamento não superior ao décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelo no Anexo III.

755 – A proposta cujo preço do arrendamento mensal for inferior aos preços mínimos estabelecidos no subitem 9.5, e prazo de pagamento superior ao décimo dia útil ao estabelecido no mesmo subitem, será desclassificada.

756 – Serão desclassificadas as propostas que contiverem valores de custos em parâmetros que não a moeda corrente do país, conforme constante no subitem anterior.

757 – As assinaturas ou rubricas serão identificadas através de carimbo ou digitadas.

758 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

759 – Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7510 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem aceitos pedidos de desconsideração da mesma, exceto para as empresas credenciadas nesta licitação com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

7511 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta na Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

7.6-Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente.

7.7 – A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.8 - Uma Licitante, incluindo todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

licitante participe em mais de uma proposta, estas serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.9 – Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionista (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.10 – Nenhuma empresa, funcionário ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

8.0-DO PROCEDIMENTO

8.1 Os trabalhos da Comissão, na sessão de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecido:

8.2 – No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação (**Envelope nº 1**) e recolhendo os envelopes com as propostas de preços (**Envelope nº 2**).

8.3 – Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

8.4 – Consulta online do Cadastro dos participantes junto ao SICAF e abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação os quais serão abertos ante os representantes dos Licitantes, imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser abertos os envelopes das empresas habilitadas, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.

8.5 – A comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações ou que contrariem este Edital.

8.6 – Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

8.7 – A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.8 – Será lavrada Ata Circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes que participarem da sessão.

8.9 – O Presidente da Comissão poderá, caso necessário, suspender a sessão para avaliação da documentação ou das propostas de preços, assim como para realização de diligências que se façam necessária, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

3

9 - Disposição Geral

9.1- A lista contendo os custos dos lanches é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o mesmo, arguir omissões, enganos e erros para alterar posteriormente o seu valor.

9.2 - A omissão ou exclusão, no custo de quaisquer itens especificados, não exime o licitante de executá-los, dentro do preço do mercado contíguo ao do IFBA/Campus Juazeiro, após a sua inclusão na relação que será exposta às vistas dos clientes.

9.3 - Todos os preços unitários, ofertados pelo licitante, devem ser iguais ou menores aos praticados no mercado contíguo ao IFBA/Campus Juazeiro.

9.4.- Os preços dos produtos oferecidos só deverão ser reajustados mediante a autorização prévia do Diretoria Administrativa do IFBA/Campus Juazeiro.

95 - O valor da concessão remunerada global a ser pago mensalmente ao IFBA/Campus Juazeiro, até o décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente do país, não poderá ser inferior aos valores abaixo discriminados:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo espaço físico, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao consumo de água e energia.

95.1. O acréscimo referente ao item 9.5, corresponde a **10% (dez por cento) do valor referente ao consumo de água e 15% (quinze por cento) valor referente ao consumo de energia elétrica.**

96 - Nos períodos superiores a 15 (quinze) dias decorrentes de paralisações e férias de professores e alunos, fica a CONTRATADA obrigada a recolher apenas **30% do valor total da remuneração mensal de que trata o subitem 9.5.1** deste Edital.

97 - As Sociedades deverão apresentar cotação para o item do interesse e condição de explorar os serviços objeto desta Concorrência.

98 – **O valor referente ao espaço físico e consumo de água deverá ser reajustado anualmente através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e a parcela que se refere ao consumo de energia, deverá ser reajustado conforme índices da ANEEL.**

10.1 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

10.2 - Todos os documentos expedidos pelo licitante devem ser datilografados ou digitados, sem emendas ou rasuras, em *papel timbrado do expedidor* e os demais documentos no original, ou cópia autenticada por tabelião ou funcionário autorizado pelo IFBA ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

10.3 - Os interessados que tenham dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente, no IFBA, na sala do DEPAD, para esclarecimentos necessários, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, pelo telefone **(74) 3611- 2717, (74) 3612-5878**.

11.0 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1-Antes da abertura dos envelopes Proposta de Preço, a Comissão de Licitação procederá à consulta “online” para confirmação da regularidade cadastral e habilitação parcial no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, dos licitantes. Feita a confirmação, a Comissão de licitação abrirá os envelopes HABILITAÇÃO, submetendo-os à apreciação dos presentes credenciados, que a toda documentação autenticarão com suas rubricas, folha por folha. E não havendo impugnação deste ato, proceder-se-á à abertura dos envelopes Proposta de Preços. Registrando impugnações, a Comissão poderá marcar outro dia para abertura dos referidos envelopes.

11.2- Caso nas Declarações emitidas pelo SICAF conste DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA OU PARCIAL VENCIDA, no todo ou em parte, a Licitante ficará automaticamente inabilitada e impedida de participar da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 da Instrução Normativa nº. 05/MARE de 21 de julho de 1995 (as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar as disposições da Lei Complementar 123/06 e suas alterações). Em se tratando de regularidade fiscal, a Comissão Especial de Licitação poderá extrair, na fase de habilitação, certidões dos sites oficiais do órgãos competentes.

11.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.31 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.32 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.33 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes (porte), caso desejem se utilizar e beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123. De 14/12/2006 (art. 3º da LC 123/06).

11.34 – A exigência poderá ser suprida, durante a realização sessão pública da Concorrência, no caso em que a Comissão Permanente de Licitações puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

11.4 – Documento específico para os licitantes enquadrados como ME/EPP:

11.4.1 – Documento que comprove o enquadramento em um dos dois regimes (microempresa ou empresa de pequeno porte). Caso deseje utilizar-se e beneficiar-se do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto da Lei

Complementar nº. 123, de 14/12/2006, devidamente registrados na Junta Comercial (Registro de Empresas Mercantis) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Registro de Sociedade Simples), conforme o caso (Envelope 1 – Habilitação).

11.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar de qualquer licitante, no ato da realização da reunião, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas meramente formais na documentação.

11.6 - Da reunião de abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

11.7 - As dúvidas que surgirem durante a reunião serão resolvidas, a juízo do Presidente da Comissão, na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

12.1- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

12.2 - No julgamento da (s) proposta (s) onde a defesa dos interesses do Serviço Público será sempre princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o **art. 45 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, quando será vencedor o licitante que apresentar a melhor oferta para a administração.

12.3 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

12.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o § 2º do art. 45 da LLC.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos **Incisos I e II do art. 48 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

12.6 - Fica assegurado ao IFBA o direito de revogar ou anular a licitação, de conformidade com o estabelecido no **art. 49 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

12.7 - Nos termos do § 5º do **art. 43 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, o IFBA, até a assinatura do Contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado.

13.0- RECURSOS

131 – As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos.

132 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidas, nos

termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

133 - Os recursos aos termos do EDITAL, somente serão acolhidos conforme **art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

14.1- ADJUDICAÇÃO

14.2 - A locação, para exploração dos serviços, objeto da licitação, será contratada com o licitante declarado vencedor.

14.3 - O licitante vencedor após a aprovação referida no item anterior, será notificado para apresentar as documentações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação.

14.4 - Ocorrendo à desclassificação do licitante vencedor, por desatendimento à notificação referida, no subitem 13.2 desta licitação, o IFBA poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

15.1- REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

15.2 - O prazo máximo, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o que disciplina o **art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e se for de conveniência da Administração.

16.1- FISCALIZAÇÃO

16.2 - A Fiscalização dos serviços, objeto desta licitação será de competência e responsabilidade exclusiva do CAMPUS JUAZEIRO a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do EDITAL, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

16.3 - A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por técnicos administrativos do CAMPUS JUAZEIRO, previamente designados.

16.4 - A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida, no interesse exclusivo do IFBA Campus Juazeiro, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5 - O CAMPUS JUAZEIRO poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados, no interesse dos serviços.

17.1- RESPONSABILIDADES DO CAMPUS JUAZEIRO

17.2 - Cabe ao CAMPUS JUAZEIRO a definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem prestados;

17.3 - Cabe ao CAMPUS JUAZEIRO a indicação do local da execução do objeto desta licitação;

18.1- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

18.2 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento

dos gêneros alimentícios, equipamentos, acessórios e fardamento aos seus comandados, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CAMPUS JUAZEIRO ou a terceiros.

18.3 - A CONTRATADA não poderá repassar os serviços a ela adjudicados a terceiros e nem utilizar as Instalações do CAMPUS JUAZEIRO para a fabricação de salgados, exceto para o preparo de lanches rápidos.

18.4 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o seguro de Responsabilidade Civil, que deverá cobrir no mínimo, as despesas, com ressarcimentos imediatos, ocasionados por possíveis danos causados a pessoas e a bens patrimoniais, móveis e imóveis do IFBA e de terceiros e apresentar o comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Ao IFBA não caberá qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

18.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos responsáveis pela execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual adequados, além de uniformes padronizados e identificação (crachá) que deverá ser usado diuturnamente e apresentado para acesso a Instituição.

18.6 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, aprovação de toda e qualquer documentação exigida pelos poderes competentes dos serviços públicos, para execução dos trabalhos objeto desta licitação.

18.7 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do IFBA.

18.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.9 - É de inteira responsabilidade do licitante a qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhes indenizar a qualquer cliente da comunidade do IFBA, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados, comprovadamente, após sindicância administrativa.

18.9- A CONTRATADA obriga-se a manter a área de uso geral da cantina, em perfeito estado de higiene e limpeza, cabendo-lhe a manutenção de suas instalações.

18.10 - Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível.

18.11 - Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA Campus Juazeiro a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

18.12 - E o prazo máximo, para iniciar a execução do serviço, é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contarem da data de expedição da Ordem de Serviço.

18.13. Manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;

19.1 - PENALIDADES

19.2 - O IFBA poderá em conformidade com o disposto nos art.s 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa, na forma adiante prevista;

Suspensão temporária de licitar e contratar com o IFBA;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

19.4 - As multas, calculadas sobre o valor do Contrato, deverão ser aplicadas, após regular processo administrativo e descontadas das garantias instituídas e serão:

- I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.
- II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFBA;
- III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;
- IV. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

19.5 - As multas previstas no subitem 19.3 serão independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, não impedindo, contudo que o IFBA, venha a rescindir unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item 19.

19.6 - Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor do aluguel mensal, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7 - Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato ou na sua rescisão.

19.8 - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso I do subitem 19.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou fato de Administração do IFBA.

19.9 - A suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o IFBA serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do IFBA e não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

19.10 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.11 - A autoridade administrativa responsável pela fiscalização dos trabalhos, em nenhuma hipótese, poderá omitir-se da aplicação das penalidades previstas, notadamente das estabelecidas no subitem 18.3, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos da Administração do IFBA.

20.1- RESCISÃO CONTRATUAL

20.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

- I. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao IFBA for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- II. Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- III. Quando a Contratada atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações contratuais.

20.3 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IFBA, amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação, devendo obedecer ao disposto nos arts. 79 e 80 da LLC.

21.1- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.2 - O IFBA se reserva ao direito de no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caibam quaisquer tipo de reclamação ou indenização:

- I. adiar a data de abertura da presente licitação;
- II. alterar as condições da EDITAL, e outros elementos que digam respeito à presente licitação, com a devida publicidade, antes da abertura do certame.

21.3 - A licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

21.03. - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício, por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a licitação será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

22.1- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no IFBA/Campus Juazeiro, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

22.3 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste EDITAL, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no EDITAL.

Juazeiro, 05/04/2017.

Selma Maria Rodrigues de Andrade
Alves Presidente

Milena Maria do Nascimento
Membro

Débora Rodrigues Freitas
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO ONDE SE LOCALIZA A CANTINA/LANCHONETE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CONCESSIONÁRIA DO CAMPUS JUAZEIRO PARA EXPLORAÇÃO POR CONTA E RISCO DA CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES E SIMILARES AOS SERVIDORES E CORPO DISCENTE DO IFBA, DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS E EDITALÍCIAS. PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

ENDEREÇO: IFBA/CAMPUS JUAZEIRO, BA 210, S/N - BAIRRO DOM JOSÉ RODRIGUES – JUAZEIRO/BAHIA, CLIENTELA EM POTENCIAL: 395 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO) PESSOAS (EM MÉDIA) POR DIA, PODENDO VARIAR A MAIOR OU A MENOR DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E A ÉPOCA DO ANO.

VALOR MÍNIMO DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) ACRESCIDOS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO I

**PROJETO
BÁSICO**

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a concessão onerosa de uso dos espaços físicos destinados à implantação e exploração da cantina com área de 12m² no Campus de Juazeiro.

1.2 Local item: Av. Variante a Diocese, 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues CEP: CEP: 48902-300 - Juazeiro /BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

O *Campus* de Juazeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia atualmente 46 (quarenta e seis) servidores e aproximadamente 330 (trezentos e trinta) alunos matriculados, além de 19 (dezenove) funcionários de empresas terceirizadas. Esses dados corresponde a estimativa para o ano de 2017.

A atividade da Instituição está ligada a oferta de cursos técnicos integrados e subsequentes, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico com infraestrutura para funcionamento da cantina e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches para os alunos e servidores do *Campus* de Juazeiro, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O atendimento aos usuários deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min; aos sábados letivos de 7h00min às 18h00min conforme o calendário escolar.

3.2 A critério da Administração do *Campus* de Juazeiro, os horários de atendimentos poderão ser alterados a fim de atenderem aos casos excepcionais;

3.3 As sugestões para os lanches poderão sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários diante da alimentação servida;

3.4 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) **Bebidas** (não

alcoólicas) Suco de frutas

ou vitaminas

Refrigerantes

Água Mineral

Café

Leite

Achocolatados

b) **Comidas**

Sanduíches (frios ou

quentes) Salgados

Frutas variadas

Tortas doces e/ou salgadas

Típicas regionais

Sorvete / picolé

Balas e doces

diversos Almoço

3.5 Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

3.6 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

3.7 Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

3.8 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade-fim, desde que seja comunicado previamente a Administração do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

39 O IFBA *Campus* de Juazeiro poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público e a sua imagem.

3.10 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo *Campus* de Juazeiro exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.11 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFBA *Campus* de Juazeiro;

3.12 **Nas cantinas são expressamente vedadas:**

- a) **A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;**
- b) **A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.**
- c) **A comercialização de bebidas alcoólicas;**
- d) **A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;**
- e) **A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;**
- f) **Preparação de lanches para comercialização em locais que não sejam o IFBA;**
- g) **Instalação de equipamentos industriais de grande porte;**

3.13 O preço cobrado pelos serviços e produtos vendidos na Cantina será definido pela Concessionária, com aprovação prévia do IFBA *Campus* de Juazeiro, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

3.14 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.15 Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFBA *Campus* de Juazeiro, bem como aqueles praticados pelo mercado.

3.16 Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

3.17 Não serão permitidas a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.18 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao IFBA *Campus* de Juazeiro, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

3.19 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

3.20 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.21 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFBA *Campus* de Juazeiro.

3.22 O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

3.24 Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Administração do *Campus* Juazeiro, se convier.

3.25 Caberá a Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Responder pela manutenção das instalações da lanchonete, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências e áreas adjacentes, por sua inteira responsabilidade;

4.2 Realizar dedetização a cada 06 meses, no máximo, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre aos sábados não letivos, sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no dia posterior. Para isso a licitante deverá escalar número suficiente de funcionários;

4.3 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.4 Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados (calça, camisa ou jaqueta, avental de pano ou napa, botas de PVC, sapatos, gorro, touca, boné, luvas, máscara, etc.), adequados às atividades de produção de refeições, bem como os equipamentos de segurança individual, imprescindíveis à segurança física da mão de obra;

4.5 Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do IFBA *Campus* de Juazeiro, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função;

4.6 Manter quadro de funcionários, com número compatível, às atividades prestadas;

4.7 Contratar e manter mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

- 4.8 Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias;
- 4.9 Utilizar para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados;
- 4.10 **Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;**
- 4.11 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos- sanitários e nutricionais;
- 4.12 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;
- 4.13 Qualificar os funcionários que prestarão serviços no IFBA *Campus* de Juazeiro;
- 4.14 Todo funcionário novo deverá receber qualificação;
- 4.15 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação (RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do IFBA *Campus* de Juazeiro;
- 4.16 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do IFBA *Campus* de Juazeiro;
- 4.17 Serão de responsabilidade da contratada todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;
- 4.18 Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 06 meses;
- 4.19 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;
- 4.20 Manter fixados em local visível a tabela de preços de todos os itens encontrados na cantina;
- 4.21 No armazenamento das matérias-primas/alimento deverão ser realizados separadamente respeitando-se as devidas categorias:
 - Alimentos secos ou não-perecíveis;
 - Frutas;
 - Alimentos congelados (pizzas);
 - Leites, derivados e sobremesas a base de leite;
- 4.22 Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;
- 4.23 Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade devem ser rejeitados;
- 4.24 Substituir as borrachas das portas dos freezers e geladeiras sempre que não estiverem em perfeito estado;
- 4.25 Toda saída e entrada de veículos, equipamentos da CONCESSIONÁRIA deverá ser precedida de identificação e registro em livro localizado na portaria do prédio.
- 4.26 Preparar alimentos somente para a venda no local objeto da licitação;
- 4.27 Atender ao disposto no art. 10, incisos IV e v da lei nº 6437/1977;
- 4.28 Atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, particularmente em seu art. 18, § 6º quanto à qualidade e prazo de vencimento dos produtos postos à venda;
- 4.29 Atender ao disposto no art. 7º da lei 8.137 de 1990 quanto à qualidade dos produtos postos à venda.

5. REGRAS GERAIS

- 5.1 Os deveres dos funcionários quanto à ética profissional deverão observar os seguintes detalhes não exaustivos:
 - Conhecer e cumprir o regulamento da empresa;
 - Acatar ordens e seguir a rotina de serviço;
 - Colaborar com os colegas para o bom andamento dos trabalhos;
 - Cuidar da higiene e apresentação pessoal;
 - Cuidar dos equipamentos com os quais trabalha;
 - Procurar manter um ambiente de harmonia e amizade no local de trabalho.
- 5.2 A Prevenção de Acidentes de Trabalho deverá ser observada por todos os funcionários através das seguintes ações:
 - 5.2.1 Para prevenir quedas e distensões procure:
 - Usar sempre os sapatos antiderrapantes fornecidos pela empresa;
 - Utilizar carrinhos para apoio e transporte de material pesado;
 - Ao levantar peso, pedir ajuda, se necessário;
 - Conservar o piso sempre seco;
 - Para atingir lugares altos, usar escada devidamente apoiada, e subir e descer com cuidado;
 - Sentar sempre em cadeiras ou bancos, nunca em mesas, bancadas ou sacarias.
 - 5.2.2 Para prevenir cortes:
 - Nunca colocar facas no bolso;
 - Não andar com facas pela cozinha e tomar cuidado ao manuseá-las;
 - Ao enxugar facas, a lâmina deve ficar para cima;
 - Não colocar facas em pias cheias de água e sabão;
 - Embrulhar sempre as louças quebradas em papel grosso antes de jogá-las no lixo.
 - 5.2.3 Para prevenir queimaduras:
 - Mantenha a necessária distância de fogões, caldeirões, chapas e fornos;
 - Use espátulas de cabo longo e luvas de proteção ao trabalhar na chapa e no forno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

- Conserve os cabos de panelas e de caldeirões virados para dentro da borda do fogão;
- Não transporte líquidos quentes pela cozinha;
- Não fume dentro do ambiente;
- Mantenha os líquidos inflamáveis distantes de fogões e fornos;
- Conheça a localização e maneira de utilizar o extintor de incêndio.

5.2.4 Para prevenir choques elétricos:

- Mantenha mãos e sapatos secos quando for manusear equipamentos elétricos;
- Não utilize fios elétricos desencapados;
- Não faça ligações elétricas de emergência;
- Conheça a localização do quadro geral de eletricidade da cozinha.

5.3 Educação Sanitária

5.3.1 Higiene Pessoal:

- Banho diário;
- Mãos e unhas limpas e bem cortadas;
- Cabelos curtos e limpos;
- Pés limpos e secos;
- Escovação dos dentes sempre que se alimentar, e consultas regulares ao dentista;
- Uso de desodorante sem perfume;
- Rosto barbeado.

5.3.2 Além disso o profissional deve:

- Vestir uniforme claro, limpo e bem passado;
- Utilizar sapato fechado e proteção para os cabelos;
- Guardar seus pertences de uso pessoal como anéis, relógios ou bijuterias porque acumulam resíduos e podem cair sobre os alimentos;
- Lavar as mãos todas as vezes que se mudar de atividade durante o período de trabalho após utilização do banheiro, após pentear ou tocar os cabelos, ao entrar na área de preparação, após comer, fumar ou assoar o nariz e após manipular lixo ou restos de alimentos.

5.3.3 Higiene dos alimentos

- Não pegar alimentos com as mãos;
- Não tocar nos alimentos se as mãos estiverem feridas (pois qualquer tipo de ferimento na pele é lugar ideal para multiplicação das bactérias);
- Lavar muito bem as frutas e higienizar com produto a base de cloro as que forem ser ingeridas cruas;
- Conservar os alimentos sempre cobertos;
- Não falar, tossir ou espirrar sobre os alimentos;
- Não utilizar alimentos que apresentem sinais de deterioração ou com prazos de validade vencidos;
- Alimentos prontos não devem ficar expostos à temperatura ambiente (colocá-los na geladeira ou servi-lo imediatamente).

5.3.4 Higiene dos utensílios

- Usar sempre utensílios bem lavados;
- Lavar sempre os utensílios que caíam no chão;
- Utilizar sempre espátula ou esponja de espuma para retirar restos de alimentos dos pratos sujos;
- Retirar de uso pratos, travessas, copos lascados, trincados ou manchados;
- Não deixar os utensílios expostos à poeira.
- Higienizar os utensílios com água morna e detergente;
- Os pratos e talheres devem também ser higienizados com álcool após a lavagem;
- Ao manipular os utensílios de cozinha, é importante evitar o contato das mãos nas partes onde serão colocados os alimentos.

5.4 Higiene do local de trabalho

5.4.1 Higiene dos equipamentos

- Deve-se lavar a máquina nas partes interna e externa, de acordo com as instruções recebidas. A parte elétrica da máquina e a resistência nunca devem ser molhados.

5.4.2 Saneamento da cantina:

- Os latões contendo lixo deverão ser guardados o mais longe possível da cozinha, esvaziados em local apropriado e lavados diariamente. Para impedir o aparecimento de insetos e roedores é necessário conservar tudo muito limpo (sem restos de alimentos, papéis, sacos, caixas, vassouras ou baldes sujos). Os inseticidas somente devem ser usados em áreas pequenas e nunca devem ser espalhados por toda a cozinha. Ao verificar mercadorias, verificar se as caixas e sacos estão livres de pestes; manter as portas e ralos fechados; vedar aberturas no chão e paredes, manter as áreas de trabalho sem restos de alimentos;
- Conservar as latas de lixo limpas, tampadas e distantes das portas da cantina.

5.5 Manipulação dos Alimentos

5.5.1 Armazenamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

- O correto armazenamento é fundamental para que se evite o apodrecimento dos produtos alimentícios, bolor ou infestação por insetos e roedores.
- Os alimentos devem ser armazenados separadamente por categoria.
- Os alimentos secos (como enlatados, açúcar, bolacha, café e outros produtos não perecíveis), devem ser mantidos em local limpo e desinfetado e armazenados em prateleiras a pelo menos 30 cm de altura do solo.
- Qualquer produto derramado deve ser imediatamente limpo e a estrutura física deve ser completamente desinfetada semanalmente.
- Todos os produtos alimentícios devem ser examinados, procurando-se por latas amassadas, enferrujadas, atacadas por infestação ou com o prazo de validade vencido.
- Sempre que forem acrescentados novos itens ao armazenamento, os alimentos mais velhos devem ser trazidos para a parte da frente da prateleira para serem usados primeiramente (reduzindo-se, assim, o apodrecimento e desencorajando-se infestações por pragas).
- Estes alimentos devem ser completamente isolados dos produtos de limpeza.
- As frutas deverão ser adquiridas preferencialmente diariamente.
- Deve-se fazer diariamente cuidadoso exame das condições dos mesmos para se evitar apodrecimento e contaminação de outros gêneros.
- Algumas frutas, como morangos e tomates, necessitam de refrigeração em geladeiras destinadas exclusivamente a este fim. Estes devem ser armazenados em sacos plásticos limpos.
- Os alimentos congelados exigem atenção especial. Certifique-se de que as borrachas de vedação de suas portas estejam em perfeito estado de conservação e com temperatura em torno de -18°C .
- O descongelamento deve ser realizado em refrigerador 24h antes do preparo dos alimentos. O descongelamento nunca deverá se dar debaixo da água da torneira ou em temperatura ambiente.
- Os alimentos de alto risco (derivados do leite e ovos) devem ser armazenados em refrigerador, para evitar sua contaminação por bactérias prejudiciais à saúde. A refrigeração deve ser dar a temperatura abaixo de 4°C para retardar o desenvolvimento das bactérias mais comumente responsáveis pela intoxicação por alimentos.
- Todos os produtos perecíveis devem ser retirados de sua embalagem original (caixotes, caixas de papelão, etc.) imediatamente após a conferência e o recebimento.
- Os sacos de leite devem ser lavados em água corrente e levados imediatamente à câmara frigorífica em recipientes limpos.
- Semanalmente os congeladores e refrigeradores devem ser descongelados e limpos.
- Não se deve armazenar os alimentos em latas abertas e todos os alimentos devem estar cobertos.

5.5.2 Pré-preparo e preparo

- Apenas a quantidade suficiente de matéria-prima que pode ser trabalhada por vez.
- Evitar demasiada manipulação da matéria-prima.
- Lavar as frutas em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito próprio para alimentos por 15 minutos.
- Higienizar as superfícies de trabalho, tábuas e utensílios antes e depois do preparo da matéria-prima.
- Todos devem lavar, muito bem, as mãos com água, sabão e bactericida antes de tocar qualquer alimento. Após lavar as mãos, passar solução de álcool iodado 0,1% ou álcool 70%.
- Não deixar os alimentos mais de $\frac{1}{2}$ hora expostos em temperatura ambiente. Estes devem ficar em temperatura inferior a 4°C ou superior a 70°C .
- Utilizar sempre os garfos, pegadores ou luvas descartáveis na manipulação dos alimentos prontos.
- Nunca utilizar panos ou vasilhames destinados à manipulação ou armazenagem, cocção dos alimentos para processo de limpeza.
- Após o preparo devem ser coletadas amostras de cada gênero alimentício, inclusive saladas, sobremesas e bebidas.

5.5.3 Distribuição

- Distribuir alimentos com tempo próximo ao da preparação.
- Os alimentos ou molhos nunca devem ser reaproveitados.
- Retirar os alimentos dos balcões térmicos tão logo termine a distribuição.
- Secar todos os utensílios com panos limpos.

5.5.4 Produto, Reconhecimento, Conservação e Preparo

- Ovos: Casca limpa, áspera e fosca; clara espessa e viscosa; gema centrada, redonda e firme. Refrigerado por até 15 dias. Quente, pochê, cozido, frito, batido, mexido, adicionado a outras preparações.
- Leite Pasteurizado: homogêneo de cor branca, cheiro suave e característico, gosto adocicado. Em pó: pó bem solto, de cor amarelo-claro, sabor característico. Líquido: após fervura, conservar em refrigerador por 1 dia. Em Pó: embalagem fechada por até 12 meses. Em forma de bebida com café, chocolate, frutas, etc. De acordo com receita (pudim, bolos, tortas, suflês).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

- Folhosos: Folhas frescas, tenras e limpas, sem insetos, larvas, etc. Refrigeradores cobertos por plástico, na parte menos fria por até 5 dias. Lavar em água corrente, folha por folha. Desinfetar por 15 minutos, em solução clorada entre 150 a 200 ppm de cloro ativo, antes do corte. Lavar novamente em água corrente.
- Frutas: Consistência firme, sem manchas ou amassador, cor característica. Lavar muito bem um, espremer o suco, ingerir fresca ou preparar de acordo com a receita.

Refrigerador, local seco, fresco e ventilado por 7 a 10 dias.

- Produtos recomendados para desinfecção das frutas e vegetais:

-Hipoclor (Lever);
-Sumaveg (Lever);
-Aquatabs (Bayer);
- Microlar (Ecolab);
-Água Sanitária

6. REGRAS DE OURO DA OMS

- Escolher alimentos tratados de forma higiênica;
- Lavar as mãos constantemente;
- Manter limpas todas as superfícies da cantina;
- Manter os alimentos fora do alcance de insetos, roedores e outros animais;
- Utilizar água pura.

7. NA COLETA DE AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PREPARADOS DEVE-SE:

- Higienizar bem as mãos (com água e bactericida e álcool 70%);
- Colocar as luvas e máscaras descartáveis;
- Coletar de 100 a 300 gramas de cada alimento utilizando para a coleta utensílios (garfos, facas, colheres ou pinças), usados na distribuição.
- As amostras devem ser colocadas em frascos esterilizados ou em sacos estéreis adequados para este fim;
- As amostras devem ser devidamente etiquetadas e refrigeradas a uma temperatura entre 0° C e 4° C imediatamente após a coleta, por até 48 horas.

8. DA INFRAESTRUTURA

8.1 A área física objeto do edital é de 12 m².

8.2 A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

8.3 A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pelo IFBA *Campus* de Juazeiro;

8.4 As cadeiras e mesas a serem utilizadas na cantina deverão ser padronizadas;

8.5 Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 8.2, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

8.6 A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Administração do IFBA *Campus* de Juazeiro.

8.7 A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do IFBA

Campus de Juazeiro, através do Termo de Vistoria, antes do início das atividades.

9. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

9.1 A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo IFBA *Campus* de Juazeiro, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pela Reitoria do IFBA, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

9.2 Não serão permitidos ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

9.3 O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

9.3.1. O prazo estabelecido no item 9.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pelas Administrações do IFBA *Campus* de Juazeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

10. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- 101 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de no **valor mínimo mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo espaço físico;**
- 102 **Acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) em cima da oferta vencedora, referente ao consumo de água e energia.**
- 103 **O acréscimo referente ao item 10.2, corresponde a 10% (dez por cento) do valor referente ao consumo de água e 15% (quinze por cento) do valor referente ao consumo de energia elétrica.**
- 104 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.
- 105 Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período e dos índices da ANEEL para os reajustes de energia elétrica, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 106 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do *Campus* de Juazeiro ou por dispositivo legal.
- 107 O IFBA *Campus* de Juazeiro poderá rever a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica e água, estabelecendo mediante acordo entre as partes, o reajuste necessário para cobrir tais despesas.
- 108 Os valores mensais a serem pagos pela Concessionária, objeto da Concessão deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato.
- 109 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo IFBA *Campus* Juazeiro, manifestando concordância ou não com o solicitado.
- 1010 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Setor Financeiro do *Campus* de Juazeiro, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.
- 1011 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.
- 1012 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFBA *Campus* de Juazeiro será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 1013 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.
- 1014 Nos períodos de férias, recessos escolares, greve e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará a Concedente apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, bem como 30% (trinta por cento) do valor referente ao consumo de água e energia da qual cita o item 10.2, devendo manter a execução do serviço de acordo com o item 3.20.

11. DA VIGÊNCIA

- 111 Os contratos de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial das cantinas, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CONCEDENTE (S)

- 121 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 122 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 123 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- 124 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.
- 125 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 126 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

127 A Concedente mantém 02 postos de vigilância por turno no *campus*, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

13. DAS BENFEITORIAS

131 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do IFBA

Campus de Juazeiro e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

132 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFBA *Campus* de Juazeiro.

133 Somente os bens relacionados, conforme item 8.2, poderá ser removido pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do IFBA *Campus* de Juazeiro.

134 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do *Campus* de Juazeiro, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

135 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFBA *Campus* de Juazeiro.

14. DA VISITA TÉCNICA

141 As visitas técnicas para conhecimento das condições físicas das cantinas são **OBRIGATÓRIAS** e se realizarão em dias e horários previamente agendados com a Chefia do Departamento Administrativo do *Campus* de Juazeiro, pelo telefone **(74) 3611- 2717**, os licitantes deverão levar duas vias do atestado de vistoria, disponibilizado no anexo VI do Edital em epígrafe.

15. DA FISCALIZAÇÃO

151 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público de seus agentes e prepostos.

152 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor nomeado pela Direção-Geral do *Campus* e, no que couber pelo responsável pelo IFBA *Campus* de Juazeiro, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

153 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

154 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

155 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

16. PREÇOS

16.1. Os preços por item contidos no cardápio mínimo exigido, deverão ser no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial e poderão ser cobrados pela Concessionária, desta Concorrência, devendo serem mantidos por um período mínimo de 12 meses.

Decorrido este período, os preços poderão ser reajustados e corrigidos de acordo com o IGPM (FGV) e/ou na falta deste pelo INPC (IBGE), ou, outro índice substitutivo, sempre respeitando os preços praticados no mercado regional.

16.2. Os preços por item dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto desta concessão de uso.

16.3. As tabelas dos preços praticados deverá ser exposta para os usuários, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, podendo a Direção-Geral do *Campus* de Juazeiro, se necessário, solicitar a redução desses preços, em qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

16.4. Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a IFBA *Campus* de Juazeiro e a Concessionária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

16.5. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

17. OPÇÕES DE CARDÁPIO

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, elaborar os cardápios de acordo com as opções que seguem abaixo.

TIPOS DE	
SALGADOS	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Americano;<input type="checkbox"/> Cheeseburger;<input type="checkbox"/> Cheese salada;<input type="checkbox"/> Cheese frango;<input type="checkbox"/> Cheese completo;<input type="checkbox"/> Misto quente e frio;<input type="checkbox"/> Cachorro Quente (simples e completo);<input type="checkbox"/> Sanduíche simples;<input type="checkbox"/> Pão com manteiga;<input type="checkbox"/> Pizzas – mini;<input type="checkbox"/> Sanduíche Natural – pão integral;<input type="checkbox"/> Salgados: quibe, salgados assados (carne, frango e queijo), coxinha, risólis, empada, esfirra, pastel frito (queijo, carne, frango);<input type="checkbox"/> Panqueca (Carne, queijo, frango);<input type="checkbox"/> Torta salgada em fatia (frango, carne, queijo);• Cuscuz (Tamanhos: pequeno, médio e grande / Com recheio: ovo, carne ou frango);<input type="checkbox"/> Tapioca (frango, carne e queijo);<input type="checkbox"/> Sopa (Variados sabores);<ul style="list-style-type: none">• Opções de pão de hambúrgueres: integral, francês e de forma
DOCES	<ul style="list-style-type: none">• Tortas em fatia (recheiros diversos)• Saladas de frutas;• Sorvetes;• Balas;• Chocolates;• Goma de mascar;• Picolés
BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Refrigerante até 2l;• Água mineral garrafa sem gás 500ml;• Água mineral garrafa com gás 500ml;• sucos de frutas (laranja, mamão, abacaxi, melão...) naturais de de polpa• café (puro e com leite)• Achocolado pronto• Ob.: todas as bebidas devem ser ofertadas também em versão light
ALMOÇO	<ul style="list-style-type: none">• Cardápio variado de acordo com nutricionista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

18. LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19. CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

O IFBA *Campus Juazeiro* entregará, à Arrendatária a Cantina em perfeitas condições de uso, pintada, dotada de pia, ponto de água e energia elétrica, ficando a mesma obrigada as seguintes condições:

- 19.1. A arrendatária caberá manter e conservar a (s) Cantina (s) nas mesmas condições recebidas do *Campus Juazeiro*, responsabilizando-se pela limpeza desta e das áreas adjacentes, mantendo o asseio e a higiene necessários ao bom funcionamento.
- 19.2. A arrendatária deverá efetuar o pagamento mensal ao IFBA, até o 10º dia útil posterior ao trigésimo dia da assinatura do contrato.
- 19.3. O atraso do pagamento que trata o item anterior acarretará as penalidades previstas no item 12 deste Edital.
- 19.4. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como, de publicações que atentem à moral e aos bons costumes.
- 19.5. O pessoal que arrendatária, a qualquer título, utilizar nos seus serviços, ser-lhe-á diretamente subordinado, para todos os efeitos patronais e previdenciários, não possuindo, com o IFBA, qualquer tipo de vinculação empregatícia.
- 19.6. O pessoal de que trata o item anterior deverá trabalhar limpo, asseado, vestido adequadamente, utilizando fardas, toucas, sapatos, etc, tratando sempre com urbanidade e respeito os Alunos, Servidores e Visitantes do *Campus Juazeiro*.
- 19.7. A arrendatária será responsável pelos atos praticados pelos seus empregados dentro da Instituição, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo involuntariamente, ao patrimônio do IFBA.
- 19.8. O IFBA não se responsabilizará pela guarda de objetos, publicação, gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produtos ou equipamentos, pertencente à arrendatária, guardado no interior da cantina.
- 19.9. À arrendatária caberá acatar todas as determinações emanadas da Administração do IFBA, referentes aos funcionamentos e manutenções das cantinas.
- 19.10. É vedada a subcontratação, parcial ou total, por parte da arrendatária do objeto desta licitação bem como a utilização das Instalações do *Campus* de Juazeiro para a fabricação de lanches para a comercialização em outras repartições. A ocorrência comprovada deste fato, em época, implica no **cancelamento** imediato do termo de contrato.
- 19.11. A arrendatária fica obrigada a fornecer, nos dias úteis, e quando necessário nos domingos e feriados, lanches e refeições, a alunos, visitantes e servidores dos *Campus Juazeiro*.
- 19.12. Durante o período de férias da Instituição, a arrendatária fica obrigada a pagar o valor de 30% (trinta por cento) do valor integral do aluguel mensal.
 - 19.12.1 Será cobrado o valor de 30% (vinte por cento) do aluguel mensal de arrendamento no período de paralisação dos servidores em função de greve ou motivo de força maior.
- 19.13. O valor do aluguel mensal de arrendamento terá reajuste anual de acordo com o índice da inflação, medido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial.
- 19.14. Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado.
- 19.15. Manter as instalações físicas dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.

Dados específicos do item I – Cantina do Campus de Juazeiro

Endereço: Av. Variante a Diocese, 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues Cep: CEP: 48902-300 - Juazeiro /BA. Telefone: (74) 3611-2711

20 DA ÁREA A SER LOCADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS DE JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

20.1 A Cantina compreende uma área de: 12,00 metros quadrados.

20.2 A empresa/pessoa física deverá disponibilizar, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos:

- Freezer/geladeira, fogão, mesas e cadeiras, baleiro;
- Sanduicheira, cafeteira, extrator de sucos, liquidificador;
- Estufa para conservação de salgados;
- Bandejas para servir as refeições, copos, pratos, talheres, bem como todos os utensílios à prestação dos serviços.
- Oferecer uma ampla variedade de produtos e de primeira qualidade.
- Balcão vitrine para guarda de bolos, pães, doces, salgados, etc.

20.3 **Horário de funcionamento: 07h00min às 22h00min de segunda-feira a sexta-feira e das 07h00min às 18h00min aos sábados letivos.**

20.4 **Da demanda - O Campus de Juazeiro é constituído de um contingente de aproximadamente 395 pessoas, correspondente a 46 servidores, 330 alunos matriculados e 19 funcionários terceirizados.**

Miyuki Karasawa
Chefe do Departamento Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

APROVAMOS:

O presente Projeto Básico de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para a Concorrência Pública para o arrendamento da Cantina do Campus Juazeiro, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Juazeiro, 05 de abril de 2017.

Selma Maria Rodrigues de Andrade Alves
Presidente

Milena Maria do Nascimento
Membro

Débora Rodrigues Freitas
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

Processo n°.
23278.000312/2017-15
Concorrência n° 01/2017

Prezados Senhores,

_____, CNPJ/MF n°. _____,

sediada _____, tendo examinado a Concorrência, vem apresentar a presente para o Arrendamento da Cantina Escolar do Campus Juazeiro, de conformidade com a Concorrência mencionada. Outrossim, declara que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Que, caso sejamos a licitante adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do Campus Juazeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com observação integral das normas pertinentes.
- d) Sob as penas da Lei, que:

Somos beneficiários da Lei Complementar n°. 123/2006;

Não somos beneficiários da Lei Complementar n°. 123/2006.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura/CARIMBO

CPF: _____

RG: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Juazeiro - BA, de de 2017

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – CAMPUS JUAZEIRO

Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 01/2017/ IFBA – Campus Juazeiro

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar às mãos de V.Sas. a presente proposta de concessão de uso remunerada para exploração de espaço nesta Instituição na prestação de serviços de cantina, com os seguintes dados:

Valor global da proposta da concessão de uso do espaço, para exploração de cantina do Campus Juazeiro importando em R\$_____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1. Validade da Proposta: ()dias.

Atenciosamente

Assinatua Nome: Cargo:

(papel timbrado ou c/ carimbo do CGC ou CPF)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO IV
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Processo nº. 23278.000312/2017-15

Concorrência nº. 01/2017

_____, inscrito no CPF-MF sob nº.....

e RG Nº....., emitido pela, em/...../....., como representante devidamente constituído da Empresa/pessoa física _____ doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no item 7.5 do Edital da Concorrência Nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da Concorrência Nº 01/2017 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Nº 01/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº 01/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº 01/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Juazeiro (BA), de de 2017.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2017,
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DA CANTINA CAMPUS DE JUAZEIRO,
CONFORME O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2017/IFBA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS JUAZEIRO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.764.307/0005-46, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, Emmanuel Victor Hugo de Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade N.º MG 11634, e do CPF/MF N.º 052.484.066-09, doravante denominada **IFBA**, e a **Empresa/pessoa física**____, pessoa jurídica ou jurídica de direito privado, com sede em _____, neste ato representada pelo Sr.____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas do Edital de Concorrência nº 01/2017, constante do processo nº 23278.000312/2017-15, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de um espaço de 12m² para exploração dos serviços de Cantina do Campus Juazeiro de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico – deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na Concorrência Nº **01/2017/IFBA CAMPUS JUAZEIRO**, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste **TERMO DE CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de **PREÇO UNITÁRIO** e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração da cantina, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará ao **IFBA/Campus Juazeiro**, nas condições e valores estabelecidos na proposta, aprovada pelo **IFBA/Campus Juazeiro** e parte integrante do Contrato, o valor mensal global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor do arrendamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO Ficarão ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao **IFBA** a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, até o décimo dia útil, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na **CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS**, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do site: tesouro.fazenda.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no cumprimento do pagamento, acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE Á:

4.1 a funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 21h30min e aos sábados das 07h às 11h30min, e eventualmente aos domingos e feriados sob comunicação expressa da Administração do Campus Juazeiro com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

4.2 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério da Administração dos Campi, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;

4.3 A fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;

4.4 **A manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;**

4.5 A não vender, sob qualquer pretexto, **cigarro e/ou bebidas alcoólicas** de qualquer natureza;

4.6 A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.7 A manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da cantina a cada 06 (seis) meses;

4.8 A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

4.9 A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

4.10 A afixar em lugar visível, a **tabela de preços** dos lanches e demais produtos, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

4.11 Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

4.12 A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da Concedente.

4.13 Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da Concedente.

4.14 A CONCESSIONÁRIA manterá o **padrão de qualidade** dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

4.15 **Preparar alimentos exclusivamente para a venda no local objeto da licitação**

4.16 A realizar a lavagem das frutas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

4.17 **A não instalar equipamentos industriais de grande porte para produzir alimentos;**

4.18 A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente **limpos**.

4.19 Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

4.20 Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

4.21 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela “Comissão de Fiscalização da Cantina ou Direção Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

- 4.22 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela Comissão ou por usuário da cantina.
- 4.23 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 4.24 Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá se precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.
- 4.25 A CONCESSIONARIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelos, Campi que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.
- 4.26 Ressarcir a entidade licitante – Campus Juazeiro, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.
- 4.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 4.28 Até o 15º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo Campus Juazeiro (FISCAL DO CONTRATO), o recibo do depósito realizado na conta única de cada Campus referente a concessão de uso.
- 4.29 Ao final deste contrato, quando da entrega a área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.
- 4.30 Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que encontram-se descritos no projeto Básico.
- 4.31 Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.
- 4.32 A fornecer ao Campus Juazeiro o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).
- 4.33 A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.
- 4.34 A cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico, que constitui o **Anexo I** deste contrato.
- 4.35 Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.
- 4.36 Atender ao disposto no art. 10, incisos IV e v da lei nº 6437/1977;
- 4.37 Atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, particularmente em seu art. 18, § 6º quanto à qualidade e prazo de vencimento dos produtos postos à venda;
- 4.38 Atender ao disposto no art. 7º da lei 8.137 de 1990 quanto à qualidade dos produtos postos à venda.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CAMPUS JUAZEIRO

- 51 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 52 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 53 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- 54 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.
- 55 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 56 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;
- 57 A Concedente mantém 03 postos de vigilância para os três turnos no Campus Juazeiro. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONARIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

58 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
- Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
- Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
- Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
- Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;

5.2 A - Fiscalização se efetivará na Cantina por prepostos do Campus Juazeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, previamente designados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **05 (CINCO)** anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IFBA, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº 01/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 25 dias subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS - Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS

8.1 As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes percentuais:

I- De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação de serviços;

II- De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado contíguo ao IFBA Campus Juazeiro;

III – De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV- De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93; 12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores-SICAF.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

9.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

f) dissolução da empresa;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

j) Atrasar por 90 (noventa) dias corridos o pagamento mensal de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

11.1 Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO: DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

15.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

15.7 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

**Emmanuel Victor Hugo de
Morais Diretor-Geral**

SOCIEDADE
Cargo

TESTEMUNHAS 1: _____ **CPF**

TESTEMUNHAS 2: _____
_____ **CPF**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS D E JUAZEIRO
BA 210, s/n – Bairro Dom José Rodrigues – Juazeiro – BA

ANEXO
VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Declaração de visita ao local dos serviços referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2017/IFBA – Campus Juazeiro.

Senhor Presidente,

Temos a informar que para os devidos fins, o Sr....., representante desta Sociedade tendo visitado o local dos serviços, objeto do Edital de Concorrência nº 01/2017, no diadede 2017, declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as implicações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, para a prestação dos serviços propostos, assumindo todas as condições previstas e peculiares a uma Instituição de Ensino.

Data.

Assinatura - nome do emitente da declaração, cargo e carimbo da Licitante com CNPJ ou CPF/MF ou CPF/MF.